

## PREGÃO BDMG-14/2019

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR UNITÁRIO**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2019**

**OBJETO:** Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e seja qualificada em formação técnico profissional metódica, para prestação de serviços continuados de seleção, contratação e alocação de menores aprendizes no BDMG.

### **ANEXOS:**

- I Termo de Referência
- II Condições e documentos de habilitação
- III Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- III-A Planilha de composição de custos e formação de preços
- IV Minuta do instrumento contratual

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 08/07/2019.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

### **CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES –** na forma do item 2.

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

**SUMÁRIO**

<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
3.3. Estão impedidos de participar: .....	5
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação.....	7
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico.....	8
3.9. Da proposta comercial.....	9
3.10. Da documentação para habilitação .....	10
<b>4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO .....</b>	<b>10</b>
4.4. Da contagem de prazos .....	11
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro.....	11
<b>5. DA SESSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>12</b>
5.1. Abertura da sessão pública .....	12
5.2. Suspensão da sessão pública .....	12
<b>6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA .....</b>	<b>12</b>
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais .....	12
6.2. Da fase de lances.....	13
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).....	14
6.4. Da análise quanto à exequibilidade .....	15
6.5. Da análise da documentação de habilitação .....	15
6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada.....	16
6.7. Da apresentação de amostras.....	16
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação .....	17
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto.....	17
6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote .....	17

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

<b>7. DOS RECURSOS .....</b>	<b>18</b>
<b>8. DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>19</b>
<b>10. DAS PENALIDADES .....</b>	<b>20</b>
<b>11. FORO .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO III-A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>37</b>

# PREGÃO BDMG-14/2019

## EDITAL

### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.167/2002, Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018, Decreto Estadual nº 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual 47.154/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho, Instrução Normativa nº 146/2018 do Ministério do Trabalho, Resolução CONANDA nº 164/2014, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**2.4.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, caso pessoa jurídica, ou CPF, caso pessoa física.

**2.5.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas contadas do seu recebimento pelo BDMG.

<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>
---

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH e que tenham seu curso de aprendizagem validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MT, conforme estabelecem a Lei nº 8.069/1990 – ECA, o Decreto nº 9.579/2018, e a Resolução CONANDA Nº 164/2014.

**3.3. Estão impedidos de participar:**

**I** – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

**II** – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**III** – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

**IV** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

**V** – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**VI** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**VII** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VIII** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**IX** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**X** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XI** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**XII** – empregado ou dirigente do BDMG;

**XIII** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XIV** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XV** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**XVI** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

**I** – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**II** – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

**III** – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

**I** – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

**II** – manifestação de interesse privado;

**III** – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

**3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **PREGÃO BDMG-14/2019 EDITAL**

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

**3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.9.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretroatável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

#### **3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que prevê o item 4.5.3.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

#### **3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

<b>4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO</b>
---------------------------------------

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

## **PREGÃO BDMG-14/2019 EDITAL**

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

#### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos, tais como, promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

### **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

#### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

## **PREGÃO BDMG-14/2019 EDITAL**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3 e respectivos subitens.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada, até a conclusão da fase competitiva por preço, a identificação do licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**6.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.9.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**6.2.10.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

#### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que implicarem em Taxa de administração igual ou inferior a zero, nos termos do edital, Anexo III, item 2 e respectivos subitens.

#### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

**6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

## **PREGÃO BDMG-14/2019 EDITAL**

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

### **6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

### **6.7. Da apresentação de amostras**

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

## **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

## **6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **EDITAL**

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

#### **9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**9.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

## **PREGÃO BDMG-14/2019 EDITAL**

**9.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.2.** Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**9.4** Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.5.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**9.6.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

**I** – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

**IV** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**VII** – não mantiver a proposta;

**IX** – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere este edital;

## **PREGÃO BDMG-14/2019 EDITAL**

**X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário ou do licitante seu sucessor em assinar o contrato advindo da licitação, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, nos termos dos itens 9.1 e 9.2, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexada a este edital.

**10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

### **11. FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro do BDMG**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR UNITÁRIO**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO COMPRAS MG: 5201014 000003/2019**

**1 – OBJETO**

**1.1.** Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para desenvolvimento de programa de aprendizagem, recrutamento, seleção e contratação de menores aprendizes para alocação no BDMG, segundo as determinações da Lei nº 10.097/2000, Decreto Federal 9.579/2018, da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho – MT, da Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais legislações subsidiárias, conforme as especificações deste edital.

**2 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1.** As atividades que os aprendizes desempenharão no BDMG, relacionadas ao programa de aprendizagem desenvolvido pela entidade contratada, referem-se às de *Auxiliar de Escritório/Administrativo*, Código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho – MT.

**2.2.** O Programa de Aprendizagem desenvolvido pela entidade contratada será composto de atividades teóricas e práticas, sendo que essa última será desenvolvida no BDMG, e terá por finalidade:

- a)** promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- b)** facilitar a inserção do aprendiz no mercado formal de trabalho; e
- c)** propiciar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social.

**2.3.** Os aprendizes serão adolescentes regularmente matriculados e frequentes à escola, selecionados segundo os seguintes critérios:

- a)** possuir renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo;
- b)** ter completado, na data de sua apresentação ao BDMG, idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 17 (dezessete);
- c)** estar cursando, no mínimo, o 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou o supletivo de 1º (primeiro) grau;
- d)** deter bom rendimento escolar, com o atingimento das médias previstas para a progressão escolar, e boa frequência, que corresponda em no mínimo 75% das atividades escolares; e

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **ANEXO I**

**e)** Estar frequentando Curso de Aprendizagem oferecido pela entidade contratada pelo BDMG, com duração mínima de 12 (doze) meses.

**2.4.** A orientação e acompanhamento dos aprendizes durante o período de sua permanência no BDMG serão desempenhadas por profissional designado pela licitante contratada, habilitado em pedagogia, psicologia ou assistência social, especialmente quanto:

**a)** às atividades escolares, zelando para que mantenham bom rendimento e frequência escola, nos termos do item 2.3.c; e

**b)** nas atividades do programa, zelando para que tenham efetivo aprendizado e frequência nas atividades de formação profissional.

**2.5.** Para o objeto proposto serão necessários 04 (quatro) aprendizes.

**2.6.** Os aprendizes deverão cursar educação profissionalizante, na modalidade presencial, compatível com o exercício de funções de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05.

**2.7.** A carga horária diária do aprendiz será de 04 (quatro) horas.

**2.8.** O aprendiz terá vínculo empregatício com a entidade a ser contratada, conforme o disposto no Decreto 9.579/2018, art. 57, § 2º, inciso I, e na CLT, art. 431.

**2.9.** As atividades práticas da formação do aprendiz serão realizadas em horário compatível com o período de sua frequência escolar, entre 9h e 17h, na sede do BDMG.

**2.10.** As atividades teóricas serão realizadas em horário definido pela contratada e de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho – MT, observado o que dispõe a Portaria MT nº 723/2012, o artigo 11.

**2.11.** Nos termos da IN nº 146/2018, art. 15, para a remuneração dos aprendizes será considerado o salário hora expresso no Decreto nº 9.661/2019, ou no normativo que vier a substituí-lo, com o adicional de remuneração segundo definido pela licitante em sua Planilha de composição de custos e formação de preço, se for o caso.

**2.12.** O contrato de aprendizagem firmado entre a contratada do BDMG e os aprendizes vigorará por **xx< conforme a duração do programa de aprendizagem oferecido pela contratada>** meses, improrrogáveis, com correspondência obrigatória ao programa de aprendizagem.

**2.13.** O contrato firmado entre o BDMG e a entidade que cederá os aprendizes vigorará por **xx<conforme a duração do programa de aprendizagem oferecido pela contratada>** meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

**2.14.** O BDMG e a entidade contratada avaliarão semestralmente os aprendizes, sob os aspectos abaixo relacionados, observando que a dispensa do aprendiz somente pode ser

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **ANEXO I**

efetivada nas hipóteses estabelecidas no art. 433 da CLT, expressas no edital, Anexo IV, item 6.1.29:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade;
- d) Participação; e
- e) Crescimento/desenvolvimento.

**2.15.** O desligamento do adolescente aprendiz ocorrerá quando o aprendiz completar o programa de aprendizagem, que não terá duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - a.1) Inadaptação será considerada como motivo em todas as situações em que as partes envolvidas, por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
- d) A pedido do aprendiz;
- e) Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei 8.112/90;
- f) Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

**2.16.** Os aprendizes, empregados e prepostos da entidade contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o BDMG, correndo por conta exclusiva da entidade contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida. A atuação da entidade contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com a tomadora.

### **3 – VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Estima-se para contratação o valor máximo de R\$158.425,92 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) por vinte e quatro meses, a depender da duração do curso de aprendizagem oferecido pela entidade a ser contratada, correspondente ao unitário total mensal máximo aceitável de R\$1.650,27 (mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) por aprendiz cedido.

**4 – DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.1.** Expressas nos anexos referentes às Condições e documentos para habilitação, Condições e forma de apresentação das propostas comerciais, e Minuta do instrumento contratual, deste edital.

<b>ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
---

**1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG**

**1.1.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2.** Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3 e que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

**2.1. Regularidade jurídica**

**2.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**2.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

**2.1.3.** ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**2.1.4.** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.2. Regularidade fiscal**

**2.2.1.** prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

**2.2.2.** prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**2.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

**2.2.4.** certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**2.3. Qualificação econômico-financeira**

**PREGÃO BDMG- 14/2019**  
**ANEXO II**

**2.3.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

**2.3.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

**2.3.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

**2.4. Qualificação técnica**

**2.4.1.** Comprovante de sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Belo Horizonte, conforme estabelecem a Lei Federal 8.069/1990 – ECA, art. 91, e o Decreto Federal 9.579/2018, art. 50, inciso III, e a Resolução CONANDA 164/2014, arts. 1º e 2º.

**2.4.2.** Comprovante de validação do curso de aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MT, as disposições contidas na Portaria do MT nº 723/2012.

**2.4.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de recrutamento, seleção, contratação, e acompanhamento de aprendizes.

**2.4.3.1.** O atestado deve conter dados que possibilitem o contato e a identificação do emitente pessoa jurídica e seu representante signatário, para validação.

**2.5.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p><u>&lt;nome do licitante&gt;</u>, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-14/2019.</p>
Local e data: _____
_____ < assinatura identificada do licitante ou seu representante legal >

**2.6.** Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p><u>(nome do licitante)</u>, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-14/2019, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</p>
Local e data: _____

**PREGÃO BDMG- 14/2019**  
**ANEXO II**

*(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)*

**2.7.** As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 4.1, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, conforme o item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

**2.8** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Preqoeiro quando da convocação específica.**

**3.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

*Pregão BDMG-14/2019*

*HABILITAÇÃO*

*<nome do licitante>*

<b>ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b>
---

**1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preço.**

**1.1.** Será registrado nos campos próprios do formulário eletrônico do Compras MG o valor correspondente ao custo mensal por cada aprendiz.

**1.2.** No preenchimento do formulário eletrônico, no Compras MG, o valor a ser originalmente ofertado será determinado obrigatoriamente pela utilização da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço expressa no Anexo III-A deste edital.

**1.3.** O arquivo XLSX contendo a planilha utilizada na determinação do valor ofertado, correspondente ao custo mensal por aprendiz, devidamente preenchida, será encaminhado pela licitante, via upload no sistema, quando do preenchimento do formulário eletrônico de proposta.

**1.3.1.** O arquivo XLSX contendo a planilha para determinação do valor ofertado pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico <http://bit.ly/2Lblw49> .

**1.3.2. ATENÇÃO:** o arquivo XLSX conterá ainda as seguintes informações:

**1.3.2.1.** memória de cálculo detalhada da composição do adicional de remuneração concedido pela licitante, se for o caso;

**1.3.2.2.** caso seja preenchido na Planilha o campo “Outros encargos sociais”, memória de cálculo do valor total referente ao campo, contendo discriminação e justificativa de cada um dos encargos por natureza e valor;

**1.3.2.3.** caso seja preenchido na Planilha o campo “Outros insumos e despesas”, memória de cálculo do valor total referente ao campo, contendo discriminação e justificativa de cada um dos insumos e/ou despesas por natureza e valor;

**1.3.2.4.** memória de cálculo da “Taxa de Administração”, contendo discriminação e justificativa de cada um dos itens que compuserem essa taxa.

**1.3.3. ATENÇÃO:** os valores constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preço referentes a salário mensal e vale-transporte são fixados como parâmetros mínimos de exequibilidade e não poderão ser reduzidos pelos licitantes em suas propostas.

**1.3.4.** Tendo em vista o que prescreve a Instrução Normativa MT nº 146/2018, art. 15, o valor da remuneração mensal de cada aprendiz consistirá:

a) minimamente no salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário

## **PREGÃO BDMG-14/2019**

### **ANEXO III**

mínimo nacional fixado em lei;

b) no piso da categoria previsto em instrumento normativo com aplicação no território da Grande Belo Horizonte, quando houver previsão de aplicabilidade ao aprendiz; ou

c) no valor pago por liberalidade do empregador, superior aos valores previstos nas alíneas a) e b).

d) Na hipótese do item 1.3.4, alíneas b) ou c), a remuneração total proposta será determinada na planilha pela soma do valor do Salário mensal mínimo, que é fixo, e do Adicional, este variável e podendo, então, ser alterado segundo a necessidade da licitante, mediante a apresentação da devida justificação, nos termos do item 1.3.2.1.

**1.3.5.** O percentual referente à “Taxa de Administração” será de livre definição pelo licitante, apresentadas as devidas justificações, nos termos do item 1.3.2.4, e será fixo durante todo o contrato.

**1.3.6.** O licitante que se enquadre na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratado não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória desse regime tributário a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**1.3.7.** A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**1.3.8.** Os valores serão registrados em moeda corrente no País e serão grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

**1.3.9.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

## ***2. Da análise de exequibilidade das propostas***

**2.1.** Concluída a fase de lances, a proposta que implicar em Taxa de administração igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexequível.

**2.1.1.** O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO III**

**2.1.2. ATENÇÃO:** Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Outros encargos sociais” e aos insumos e despesas que compõem o item “Outros insumos e despesas”, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

**2.2.** As propostas manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

**3. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.**

**3.1.** Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

**3.2.** A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

<b>1 – NOME EMPRESARIAL:</b> <nome do licitante>	
<b>2 – CNPJ:</b> <nº do CNPJ>	
<b>3 – ENDEREÇO:</b> <endereço completo>	
<b>4 – TELEFONE:</b> <nº do telefone>	<b>5 – E-MAIL:</b> <endereço de e-mail>
<b>6 – OBJETO:</b> Contratação de entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e seja qualificada em formação técnico profissional metódica, para seleção, contratação e alocação de menores aprendizes no BDMG, conforme especificações contidas no Edital BDMG-14/2019 e seus Anexos.	
<b>7 – PREÇO MENSAL PROPOSTO POR APRENDIZ:</b>  <b>R\$ &lt;indicar&gt; (&lt;indicar por extenso&gt;).</b>  <i>Observação: O preço indicado será o obtido pelo preenchimento da planilha do Anexo I-A do edital BDMG-14/2019.</i>  Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.	

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO III**

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para minha participação no Pregão de edital BDMG-14/2019.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma de minhas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

**8 – DURAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM OFERECIDO:**

<indicar> (<indicar por extenso>) meses.

**9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <indicar> (<indicar por extenso>) dias.**

*Observação: Mínimo de 60 (sessenta) dias contados na forma do edital, Anexo III, item 3.3.*

**10 – DATA E ASSINATURA:**

<local>, <dia> de <mês> de 2019.

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

*Observação: É obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta comercial, da planilha constante do Anexo I-A, infra*

**3.3.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**3.4.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**3.5.** A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**3.6.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO III**

representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**3.7.** No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**3.7.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO III-A**

**ANEXO III-A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

CAMPO ESPECÍFICO	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO
Adicional ao salário	Pelo que expressa o Decreto Federal 9.579/2018, art. 59, parágrafo único, caso a entidade ofereça ao aprendiz remuneração acima da equivalente ao salário mensal mínimo expresso na planilha, consignará no campo específico o correspondente valor mensal excedente a esse mínimo e o detalhará, na aba Detalhamento.
INSS	Percentual referente ao INSS, caso haja esse custo para a entidade. Justificar a inclusão, na aba Detalhamento.
Outros encargos sociais	Este item abrange <b>encargos sociais</b> não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto. <b>ATENÇÃO</b> – o campo se refere a encargos sociais, que compõem o cálculo do 13º e das férias. Outras despesas que houver (exames médicos, etc.) serão incluídas no campo Outros insumos e despesas. Cada encargo social que compõe o respectivo valor será detalhado na aba Detalhamento, com a inclusão de tantas linhas quanto o necessário.
Uniforme	Informar o correspondente ao valor mensal.
Outros insumos e despesas	Este item abrange insumos e despesas eventualmente não discriminados na planilha e necessários à execução do objeto, <b>INCLUSIVE VERBAS RECISÓRIAS</b> , a critério da entidade. Cada insumo/despesa que compõe o respectivo valor será detalhado na aba Detalhamento, com a inclusão de tantas linhas quanto o necessário.
Taxa de administração	Preencher com o percentual sobre o somatório <i>Total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos</i> , correspondente ao valor cobrado pela entidade para a prestação dos serviços ao BDMG. A composição do percentual será detalhada na aba Detalhamento, com a inclusão de tantas linhas quanto o necessário.
Duração do programa de aprendizagem oferecido, em meses.	Preencher com o nº de meses correspondente à duração do programa de aprendizagem pelo qual passarão os aprendizes.

# PREGÃO BDMG-14/2019

## ANEXO III-A

**<NOME DA ENTIDADE>**

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - SALÁRIO ESTIMADO	-	CARGA HORÁRIA DIÁRIA <sup>1</sup>	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO
ADOLESCENTE APRENDIZ	-	4	469,13	IN MTE nº 97/2012, art. 11
<b>I.1 Determinação do salário</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Salário base	-	Salário mínimo	998,00	Lei 13.152/2015, art. 2º, parágrafo único. Decreto Federal nº 9.661/2019, art. 1º, caput.
Salário hora	-	(Salário mínimo)/220	4,54	Lei 13.152/2015, art. 2º, parágrafo único. Decreto Federal nº 9.661/2019, art. 1º, parágrafo único

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO
Salário mensal <sup>1</sup>	-	((Salário hora) * (horas trabalhadas semanais) * (semanas do mês) * 7) / 6	469,13	Decreto Federal 9.579/2018, art. 59, caput.
Adicional <sup>2</sup>	-	concedido pelo licitante mediante a devida fundamentação justificada		Decreto Federal 9.579/2018, art. 59, parágrafo único. A ser detalhado, na aba DETALHAMENTO.
<b>TOTAL II</b>	<b>-</b>	<b>(soma)</b>	<b>469,13</b>	<b>-</b>

<sup>1</sup> O valor do salário mensal mínimo não pode ser alterado.

<sup>2</sup> Pelo que expressa o Decreto Federal 9.579/2018, art. 59, parágrafo único, caso a entidade ofereça ao aprendiz remuneração acima da equivalente ao salário mensal mínimo expresso na planilha, consignará no campo específico o correspondente valor excedente a esse mínimo, que deverá ser detalhado em documento que apresentará junto à planilha.

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO
<b>GRUPO A</b>				
FGTS	2,0000%	percentual * TOTAL II	9,38	Decreto Federal 9.579/2018, art. 67, parágrafo único.
INSS		percentual * TOTAL II	-	A ser detalhado, na aba DETALHAMENTO
Outros encargos sociais <sup>1</sup>		percentual * TOTAL II	-	A ser detalhado, na aba DETALHAMENTO
<b>TOTAL III.A</b>	<b>2,0000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>9,38</b>	<b>-</b>

<sup>1</sup> Este item abrange encargos sociais não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto que deverão ser detalhados na aba DETALHAMENTO.

GRUPO B				
B01. 13º salário	8,3333%	percentual * TOTAL II	39,09	CF, art. 7º, inciso VIII.
B02. Férias + 1/3 do salário	11,1111%	percentual * TOTAL II	52,13	CF, art. 7º, inciso XVII.
<b>TOTAL III.B</b>	<b>19,4444%</b>	<b>(soma)</b>	<b>91,22</b>	<b>-</b>

GRUPO C				
Incidência dos encargos do GRUPO A sobre o GRUPO B	0,3889%	Percentual TOTAL III.A * Percentual TOTAL III.B * TOTAL II	1,82	
<b>TOTAL III.C</b>	<b>0,3889%</b>	<b>(soma)</b>	<b>1,82</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL III</b>	<b>21,8319%</b>	<b>TOTAL III.A + TOTAL III.B + TOTAL III.C</b>	<b>102,42</b>	<b>-</b>

IV - INSUMOS E OUTRAS DESPESAS	VALOR (R\$)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO
Uniforme <sup>1</sup>		Na aba DETALHAMENTO	-	Requisito do BDMG
Vale transporte	396,00	4,50 * 22 * 4	396,00	Decreto Federal 9.579/2018, art. 70.
Desconto legal sobre transporte	(28,15)	máximo de 6% do salário-base	(28,15)	Lei 7.418/85, art. 4º, parágrafo único.
Vale-alimentação	330,00	15,00 * 22	330,00	Requisito do BDMG
Outros insumos e despesas <sup>2</sup>		-	-	A ser detalhado, na aba DETALHAMENTO
<b>TOTAL IV</b>	<b>-</b>	<b>(soma)</b>	<b>697,85</b>	<b>-</b>

<sup>1</sup> Informar o correspondente ao valor mensal. O uniforme consistirá minimamente em 02 (duas) camisetas e serão repostos a cada 180 dias contados da primeira entrega, esta antes do início das atividades.

<sup>2</sup> Este item abrange insumos e despesas eventualmente não discriminados nesta planilha e necessários à execução do objeto, a critério da entidade. Deverão ser detalhados na aba DETALHAMENTO.

<b>TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV</b>	<b>1.269,40</b>	<b>-</b>
---	----------	--	-----------------	----------

V - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL (%)	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO
Taxa de administração <sup>1</sup>		Taxa de administração * (TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV)	-	A ser detalhado, na aba DETALHAMENTO
<b>TOTAL V</b>	<b>0,0000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<sup>1</sup> Especificar cada item que compuser a taxa de administração, com expressão dos respectivos valores percentuais e/ou absolutos para a composição do total.

VI - DURAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	Nº DE MESES
Duração do programa de aprendizagem oferecido, em meses.	

CUSTO POR APRENDIZ	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR (R\$)
MENSAL	(TOTAL 1 + TOTAL V)	1.269,40



<b>ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
--

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA ENTIDADE CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-14/2019, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, a Lei Federal nº 10.097/2000, o Decreto Federal nº 9.579/2018, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, a Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 146/2018 do Ministério do Trabalho, a Resolução CONANDA nº 164/2014, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-14/2019, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta> e a respectiva planilha de composição de custos e formação de preços, esta anexa a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1. Objeto**

**2.1.1.** Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de desenvolvimento de programa de aprendizagem, recrutamento, seleção e contratação de menores aprendizes para alocação no **BDMG**, segundo as determinações da Lei nº 10.097/2000, Decreto Federal 9.579/2018, da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho – MT, da Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais legislações subsidiárias, conforme as especificações do respectivo Edital e seus Anexos.

**2.2. Forma de execução do objeto**

**2.2.1.** As atividades que os aprendizes desempenharão no **BDMG**, relacionadas ao programa de aprendizagem desenvolvido pela **CONTRATADA**, referem-se às de *Auxiliar de Escritório/Administrativo*, Código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho – MT.

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**2.2.2.** A **CONTRATADA** recrutará, selecionará e contratará adolescentes regularmente matriculados e frequentes à escola e que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – possui renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo;

II – completará, na data de sua apresentação ao BDMG, idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 17 (dezessete);

III – cursa, no mínimo, o 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou o supletivo de 1º (primeiro) grau;

IV – detém bom rendimento escolar, com o atingimento das médias previstas para a progressão escolar, e boa frequência, que corresponda em no mínimo 75% das atividades escolares.

V – frequenta o Curso de Aprendizagem oferecido pela **CONTRATADA** pelo **BDMG**, com duração mínima de 12 (doze) meses;

**2.2.3.** A **CONTRATADA** ministrará aos adolescentes curso de aprendizagem, na modalidade presencial, de programa validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MT, conforme os artigos 1º e 2º da Resolução CONANDA nº 164/2014 e as disposições contidas na Portaria do MT nº 723/2012, compatível com o exercício das atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo expressas, Código CBO 4110-05 constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.

**2.2.3.1.** O Programa de Aprendizagem desenvolvido pela **CONTRATADA** será composto de atividades teóricas e práticas, sendo que essa última será desenvolvida no **BDMG**, e terá por finalidade:

a) promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;

b) facilitar a inserção do aprendiz no mercado formal de trabalho; e

c) propiciar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social.

**2.2.4.** A **CONTRATADA** alocação 04 (quatro) aprendizes no **BDMG**.

**2.2.5.** Os serviços desenvolvidos pelos aprendizes no **BDMG** relacionam-se às atividades próprias da função de Auxiliar Administrativo qualificada no item 2.2.3

**2.2.6.** A orientação e acompanhamento dos aprendizes durante o período de sua permanência no **BDMG** serão desempenhadas por profissional designado pela

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**CONTRATADA** habilitado em pedagogia, psicologia ou assistência social, especialmente quanto:

- a) às atividades escolares, zelando para que mantenham bom rendimento e frequência escola, nos termos do item 2.2.2.IV; e
- b) às atividades do programa, zelando para que tenham efetivo aprendizado e frequência nas atividades de formação profissional, nos mesmo termos do item 2.2.2.

**2.2.7.** A carga horária diária do aprendiz será de 04 (quatro) horas.

**2.2.8.** O aprendiz terá vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o disposto no Decreto 9.579/2018, art. 57, § 2º, inciso I, e na CLT, art. 431.

**2.2.9.** As atividades práticas da formação do aprendiz serão realizadas em horário compatível com o período de sua frequência escolar, entre 9h e 17h, na sede do **BDMG**.

**2.2.10.** As atividades teóricas serão realizadas em horário definido pela **CONTRATADA** e de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho – MT, observado o que dispõe a Portaria MT nº 723/2012, o artigo 11.

**2.2.11.** Nos termos da IN nº 146/2018, art. 15, para a remuneração dos aprendizes será considerado o salário hora expresso no Decreto nº 9.661/2019, ou no normativo que vier a substituí-lo, com o adicional de remuneração segundo definido pela **CONTRATADA** em sua Planilha de composição de custos e formação de preço, se for o caso.

**2.2.12.** O contrato de aprendizagem firmado entre a **CONTRATADA** do **BDMG** e os aprendizes vigorará por xx< conforme a duração do programa de aprendizagem oferecido pela contratada> meses, improrrogáveis, com correspondência obrigatória ao programa de aprendizagem.

**2.2.13.** O contrato firmado entre o **BDMG** e a **CONTRATADA** vigorará por xx<conforme a duração do programa de aprendizagem oferecido pela contratada> meses, prorrogáveis até o limite legal.

**2.2.14.** O **BDMG** e a **CONTRATADA** avaliarão semestralmente os aprendizes, sob os aspectos abaixo relacionados, observando que a dispensa do aprendiz somente pode ser efetivada nas hipóteses estabelecidas no art. 433 da CLT, expressas no item 6.1.29:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade;

d) Participação; e

e) Crescimento/desenvolvimento.

**2.2.15.** O desligamento do adolescente aprendiz ocorrerá quando o aprendiz completar o programa de aprendizagem ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

**a.1)** Inadaptação será considerada como motivo em todas as situações em que as partes envolvidas, por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

d) A pedido do aprendiz;

e) Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei 8.112/90;

f) Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

**2.2.16.** Os aprendizes, empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **BDMG**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida. A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com a tomadora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é de xx (xx) <detalhado na proposta comercial da contratada, até 24 meses, conforme o programa de aprendizagem> meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis nos limites legais.

**3.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016, art. 81.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Este contrato tem o valor global estimado de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) <resultante da multiplicação do nº de meses de duração do programa de aprendizagem, pelo preço unitário ofertado e o nº de aprendizes>.

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

**4.2.** Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**4.3.** A parcela que diz respeito à proporção referente aos insumos e despesas envolvidos na prestação de serviços e declarados **CONTRATADA** em sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, anexa a este instrumento contratual, será reajustada, quando for o caso, nas seguintes hipóteses.

I – observada a condição expressa no item 4.2, em relação aos valores referentes aos uniformes e os itens indicados pela **CONTRATADA** para preenchimento dos campos referentes a Insumos e outras despesas, na planilha de composição de custos e formação do preço, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II – em relação os valores referentes aos vales-transportes, quando alteradas as tarifas do transporte coletivo na grande Belo Horizonte.

**4.4.** Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo.

**4.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, conforme os itens expressos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

**4.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

**4.7.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;

II – particularidades deste contrato;

III – nova planilha apresentada com a variação dos custos;

IV – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**4.8.** O **BDMG** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade contratada.

**4.9.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes; ou

III – em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**4.9.1.** O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**4.9.2.** O **BDMG** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

**4.10.** O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

**4.11.** O percentual referente à “Taxa de Administração”, constante da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço em anexo a este instrumento contratual, não poderá ser objeto de reajuste ou repactuação.

**4.12.** As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação ADM 8179900031 – Formação Técnico Profissional – Menor Aprendiz, para o exercício de 2019 e 2020, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O **BDMG** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, no penúltimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente bancária, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste contrato, os valores relativos à remuneração dos aprendizes lotados nas dependências do **BDMG** e respectivos encargos sociais, acrescidos das importâncias referentes à taxa de administração e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação, pela Gerência Geral de Pessoas e Patrimônio, das notas fiscais ou faturas correspondentes enviadas com antecedência

## PREGÃO BDMG-14/2019

### ANEXO IV

mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para pagamento, acompanhadas dos documentos arrolados no item 6.1.20.

**5.3.** As demais despesas contratuais serão pagas por evento, conforme a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

**5.4.** Caso seja verificada qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, observada a antecedência mínima de envio das notas fiscais/faturas disposta no subitem 5.2.

**5.5.** O eventual atraso na entrega das notas fiscais acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**5.6.** Os vales-transportes serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos aprendizes lotados nas dependências do **BDMG** até o último dia útil anterior ao mês de referência; os salários serão disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**5.7.** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

**5.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**5.9.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**5.10.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** indicar preposto para representá-lo junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à prestação de serviços objeto deste contrato, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 7.4 e respectivos subitens;

**6.1.2.** facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

## PREGÃO BDMG-14/2019

### ANEXO IV

- 6.1.3.** cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 6.1.4.** arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- 6.1.5.** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- 6.1.6.** não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do Banco;
- 6.1.7.** selecionar aprendizes na quantidade definida pelo **BDMG**, em conformidade com as disposições deste termo, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- 6.1.8.** providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 6.1.9.** orientar o aprendiz a obter o registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- 6.1.10.** formalizar o contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATADA**, do aprendiz e de seu responsável legal e atender a todos os requisitos expressos na Instrução Normativa MT SIT – nº 146/2018;
- 6.1.11.** registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 6.1.12.** encaminhar o aprendiz à dependência indicada pelo **BDMG**, portando os seguintes documentos: ficha de encaminhamento; cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem; carteira de identidade e CPF; e comprovante de residência;
- 6.1.13.** elaborar e enviar, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, a escala de férias do aprendiz ao **BDMG**, mediante entrega ao coordenador designado;
- 6.1.14.** manter os aprendizes apropriadamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos do **BDMG**;
- 6.1.15.** oferecer aos aprendizes formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizada por atividades teóricas e práticas, sendo a parte prática a ser executada no **BDMG**;

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

**6.1.16.** designar profissional habilitado em pedagogia, psicologia ou assistência social para orientação e acompanhamento dos aprendizes durante o período de sua permanência no **BDMG**, especialmente:

**I** – nas atividades escolares, zelando para que tenham bom rendimento e frequência escolar;

**a)** Entende-se por bom rendimento escolar, o atingimento das médias previstas para a progressão escolar e por boa frequência, a frequência em no mínimo 75% das atividades escolares.

**II** – nas atividades do programa, zelando para que tenham efetivo aprendizado e frequência nas atividades de formação profissional, nos termos da alínea *a* do item supra.

**6.1.16.1** Como parte dos serviços de orientação e acompanhamento dos aprendizes, o profissional orientador indicado pela **CONTRATADA** e o representante do **BDMG** se reunirão mensalmente na sede do Banco, para avaliação de procedimentos e outras discussões pertinentes.

**6.1.17.** fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem em horários que não interfiram na jornada do aprendiz no **BDMG** ou no período de atividades escolares;

**6.1.18.** auxiliar o **BDMG** na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) aprendiz(es);

**6.1.19.** manter válidas e vigentes as certidões e os documentos abaixo relacionados, exigidos pelo **BDMG** para formalização do contrato:

**I** – Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte– CDCA-BH;

**II** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**III** – Certidão Conjunta Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

**IV** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**V** – Comprovante de validação do curso de aprendizagem no Ministério do Trabalho.

**6.1.20.** apresentar os seguintes documentos mensalmente, quando do envio da fatura para pagamento:

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**I** – prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal;

**II** – documentos gerados pelo sistema da CEF – denominado GFIP/SEFIP, ou equivalente, correspondentes ao mês da última nota fiscal;

**III** – folha de pagamento dos aprendizes;

**IV** – comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, dos aprendizes;

**V** – comprovante de fornecimento de vale transporte dos aprendizes;

**VI** – comprovante das importâncias referentes ao item “Outros insumos”, se houver;

**VII** – registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais;

**VIII** – comprovante de pagamento do 13º salário, dos aprendizes, quando for o caso;

**IX** – comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, dos aprendizes, quando for o caso;

**6.1.21.** manter o **BDMG** informado sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato

**6.1.22.** emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

**6.1.23.** responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz (pagamento dos salários, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas, inclusive as rescisórias);

**6.1.24.** fornecer vale transporte aos aprendizes, em conformidade com o acordado em contrato;

**6.1.25.** fornecer aos aprendizes uniforme na quantidade e periodicidade definidas na ~~cláusula décima quarta~~ planilha de composição de custo e formação de preço, Anexo III-A do edital BDMG-14/2019;

**6.1.26.** encaminhar periodicamente os relatórios exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH e demais órgãos fiscalizadores;

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

**6.1.27.** apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos jovens aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis;

**6.1.28.** informar imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de situação ensejadora de demissão do aprendiz;

**6.1.29.** com o **BDMG**, avaliar semestralmente os aprendizes, sob os aspectos abaixo relacionados, observando que a dispensa do aprendiz somente pode ser efetivada nas hipóteses estabelecidas no art. 433 da CLT, expressas no item 6.1.30:

I – Interesse/comprometimento;

II – Reciprocidade;

III – Sociabilidade;

IV – Participação;

V – Crescimento/desenvolvimento.

**6.1.30.** substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do **BDMG** ou não, adolescente integrante do Programa, verificando a ocorrência de alguma das seguintes situações:

I – reincidência de faltas injustificadas;

II – inadaptção do adolescente assistido às atividades de iniciação ao trabalho;

III – frequência irregular às atividades escolares;

IV – a pedido do adolescente e/ou de seu Representante Legal; e

V – na ocorrência de hipótese prevista no item 6.1.32.

**6.1.31.** quando a substituição se der mediante solicitação, verificar a situação ensejadora apontada pelo **BDMG**.

**6.1.32.** efetivar o desligamento do adolescente aprendiz que completar o programa de aprendizagem ou antecipadamente, neste caso nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptção do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

**IV** – a pedido do aprendiz;

**V** – cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei 8.112/90; e

**VI** – desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

**6.1.33.** apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes no contrato em substituição a demitidos, os seguintes documentos:

**I** – Contrato de Trabalho;

**II** – Registro de Empregados;

**III** – comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

**IV** – CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

**V** – comprovante de cadastramento no regime do PIS/PASEP;

**VI** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e

**VII** – comprovante de opção de vale-transporte.

**6.1.34.** apresentar, em caso de desligamento definitivo de aprendizes do contrato, os seguintes documentos:

**I** – em caso de Rescisão de Contrato de Trabalho: TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão, se for o caso; CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso; SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e ASO Demissional; e

**II** – nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos referidos aprendizes com a Entidade Empregadora, a referida documentação comprobatória.

**6.1.35.** ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por aprendiz ou preposto da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

**6.1.36.** observar o disposto nos artigos 402 a 405 da CLT.

**6.1.37.** zelar para que o aprendiz cedido cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

- I** – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II** – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III** – efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- IV** – comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; e
- V** – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do **BDMG**, devolvendo ao término do contrato.
- VI** – cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do **BDMG**;
- VII** – assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- VIII** – frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no **BDMG**, sob pena de desligamento do Programa.

**6.1.38.** A **CONTRATADA** zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

- I** – identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no **BDMG**;
- II** – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
- III** – retirar sem prévia anuência qualquer documento ou objeto do local do trabalho; e
- IV** – realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

**6.2.** São obrigações do **BDMG**:

**6.2.1.** proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

- 6.2.2.** solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.2.3.** rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.2.4.** efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- 6.2.5.** exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na lei e no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do **BDMG**, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;
- 6.2.6.** prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.7.** prestar à contratada esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços
- 6.2.8.** receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- 6.2.9.** proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido;
- 6.2.10.** desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria 3.214/78, do MT.
- 6.2.11.** assegurar ao profissional orientador formalmente designado pela **CONTRATADA** o acesso ao local onde o aprendiz cumpre o contrato de aprendizagem;
- 6.2.12.** designar empregado para prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre o **BDMG** e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- 6.2.13.** orientar e acompanhar as atividades dos menores, durante o período de permanência do aprendiz no **BDMG**;
- 6.2.14.** efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo adolescente, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 6.2.15.** remeter à contratada, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a folha de controle de frequência atestada pelo **BDMG**, relativa ao mês anterior;

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

**6.2.16.** solicitar à **CONTRATADA** a substituição de adolescente integrante do Programa a qualquer tempo, na ocorrência de alguma das seguintes situações:

I – reincidência de faltas injustificadas;

II – inadaptação do adolescente assistido às atividades de iniciação ao trabalho;

III – frequência irregular às atividades escolares;

IV – a pedido do adolescente e/ou de seu Representante Legal; e

V – outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes arrolados.

**6.2.17.** comunicar à contratada, imediatamente, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;

**6.2.18.** responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de férias do aprendiz quanto às atividades que desempenha no **BDMG**;

**6.2.19.** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à contratada daquelas que exijam medida corretiva;

**6.2.20.** comunicar à **CONTRATADA** os motivos que ensejaram o pedido de substituição do adolescente assistido;

**6.2.21.** colaborar com a supervisão e na avaliação do aprendiz;

**6.2.22.** observar o disposto nos artigos 402 a 405, da CLT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Caberá à Gerência Geral de Pessoas e Patrimônio do **BDMG**, ou outra que a substituir executar a gestão do contrato e ao(s) empregado(s) especificamente designado(s) para o exercício a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**7.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**7.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**7.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o licitante contratado às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
- f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**7.4.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**7.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando à **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**7.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**7.4.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

**8.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

8.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

8.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 8.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais.

### CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

9.1. Serão considerados inadimplentes:

9.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

9.1.2. o **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos fornecimentos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

9.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções estabelecidas no Regulamento do **BDMG**:

i. advertência;

ii. multa moratória, na forma dos itens abaixo;

iii. multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

iv. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

10.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

10.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas ii), iii) e iv), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**10.5.A CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**10.6.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) multa compensatória diária à razão de 0,3% (zero vg três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, na ocorrência de atraso no pagamento dos empregados alocados pela instituição contratada ao BDMG.

b) multa moratória à razão de 0,3% (zero vg três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, diversa da expressa no item 10.6.a e inclusive por omissão, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo, caso persista a irregularidade.

c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, na hipótese **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **CONTRATADA** o montante excessivo

**10.8.** **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

**10.9.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será pago pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.10.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**10.11.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**10.12.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

II. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. enseje o retardamento da execução do objeto contratado;

V. não mantenha a proposta;

VI. falhe ou cometa fraude na execução do contrato;

VIII. comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.13.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

**11.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

**11.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**11.1.3.** Por determinação judicial.

**11.1.4.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

## PREGÃO BDMG-14/2019 ANEXO IV

**11.1.5.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**11.1.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

**12.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

**12.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

**12.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**12.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

**12.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para a **CONTRATADA** e 01 (uma) para o **BDMG**.

Belo Horizonte, <data de assinatura>.

---

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

---

**<NOME DA CONTRATADA>**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**PREGÃO BDMG-14/2019**  
**ANEXO IV**

**ANEXO AO CT-XX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE  
PREÇOS DA CONTRATADA**

<incluir planilha>